



2008	Nº 034	<b>DESPACHO</b> Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.
------	--------	--

**PROJETO DE LEI Nº 034/2008**

**"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Alexandre Pereira  
Presidente  
Em, 10 de junho de 2008.

Aprovado em 1ª Discussão em 12/08/2008

Aprovado em 2ª Discussão em 14/08/2008

LIVRO NO EXPEDIENTE DE 10.1.06.2008

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

**Autoria: Carlos Gentil (PMDB), Adão Albuquerque (PV)**

**A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte**

**Lei:**

**Art. 1º.** É obrigatória a instalação de estacionamentos de bicicleta, em estabelecimentos públicos, privados e nos equipamentos urbanos coletivos, nos termos definidos nesta lei.

**§ 1º.** Para efeito do caput deste artigo, além de outros estabelecimentos, considera-se a instalação obrigatória, nos seguintes:

- I - mercados públicos e supermercados;
- II - escolas, colégios, educandários, faculdades, universidades, cursos e demais unidades de ensino com mais de cem alunos;
- III - áreas de lazer, parques e clubes;
- IV - estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com mais de cem empregados;
- V - ginásios, estádios, e centros esportivos;
- VI - teatros, cinemas e centros culturais;
- VII - hospitais, clínicas e centros de saúde públicos ou privados com mais de cem empregados;
- VIII - órgãos da administração pública, direta, indireta, fundacional, empresas e sociedades de economia mista instaladas na cidade de Vitória da Conquista;
- IX - terminais rodoviários;
- X - centros comerciais rotativos.

**§ 2º.** As definições relativas às dimensões básicas, planejamento técnico, implantação, controle de instalação, manutenção, fiscalização e punição dos infratores desta lei, serão regulamentadas através de ato do Exmo. Prefeito Municipal, após trinta dias da publicação desta lei.




**§ 3º.** O município somente dará a licença para construção aos estabelecimentos elencados no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei, quando no projeto de construção constar área reservada para edificações de estabelecimento de bicicletas.

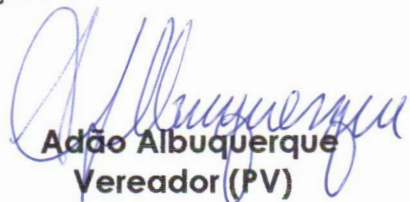
**§ 4º.** Os estabelecimentos deverão ter no mínimo 10 (dez) vagas para bicicletas.

**Art. 2º.** A execução das instalações dos estacionamentos aludidos dar-se-ão no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia, 10 de junho de 2008

  
**Carlos Gentil**  
Vereador (PMDB)

  
**Adão Albuquerque**  
Vereador (PV)



### Justificativa

Com a denominada crise do petróleo verificada no início da década de 1970, a humanidade passou a tomar consciência da necessidade de racionalizar os seus recursos e torna-los adequados à convivência com a natureza.

Esta situação ficou ainda mais acentuada nos médios e grandes aglomerados urbanos, onde as soluções têm que considerar, ainda, os conflitos sociais, o crescimento desordenado das cidades, os problemas de tráfego e as distâncias cada vez maiores dos trabalhadores de seus locais de ocupação.

Mesmo com uma frota razoável de transportes coletivos, Vitória da Conquista ainda apresenta um quadro de carência para o atendimento da população da periferia, que tem dificuldades enormes para realizar a sua locomoção, seja por causa da distância, seja por causa do valor das passagens.

Verifica-se em todo o mundo a busca por soluções alternativas aos sistemas de transporte existentes, que objetivam duas questões fundamentais: substituir a produção de energia e controlar a poluição ambiental.

A instalação do estacionamento de bicicletas aqui visada, objetiva inserir na nossa cidade importante mandamento legal, que tenha como finalidade:

I – contribuir para viabilizar as ações de incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte.

II – facilitar e possibilitar o apoio ao uso constante de bicicletas na sociedade.

III – ajudar a formação de uma maior consciência ecológica na população de Vitória da Conquista.

Resta incontroverso que a fatia da população menos abastada utiliza a bicicleta como meio de transporte, não possuindo porém maneira de "estacioná-la" no centro da cidade, ou mesmo nos locais onde precisa realizar suas tarefas diversas, tais como ir a um supermercado, a um parque ou mesmo em algum órgão da administração pública, restando incontroverso que indiretamente tal projeto auxilia em diversos setores da comunidade.

Desta forma tenho a convicção, que o presente projeto de lei receberá a acolhida desta Casa legislativa, acolhendo a proposição ora apresentada.